
CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N. 201800044003943

DE: 11/10/2018

INTERESSADO: Centro de Formação Profissional Nobel do Brasil

ASSUNTO: Recredenciamento e Renovação de Autorização

CURSO: Técnico em Enfermagem

PARECER CEE/CEP N. 40/2019

I - HISTÓRICO

O **Centro de Formação Nobel do Brasil**, mantido pelo Centro de Formação Nobel do Brasil-GO Ltda, inscrito no CNPJ sob N. 23.400.449/0001-42, localizado na Rua Morrinhos, N. 742, Quadra 254, Lote 01, Setor Central em Pontalina/GO, por meio de sua direção solicita deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do Curso Técnico em Enfermagem, pertencente ao Eixo Tecnológico, Ambiente e Saúde.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 2;
- CNPJ da Empresa, fl. 3;
- Comprovante de endereço, fl. 4;
- Primeira Alteração Contratual (Contrato Social), fls. 05/13;
- Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais/DEFIS, fls. 14/18;
- Currículo da Gestora, fls. 19/22;
- Certidões Negativas, fls. 23/24;
- Contrato de Locação da Fundação Antares de Ensino Superior, Pós Graduação, Pesquisa e Extensão - FAESP, fls. 25/30;
- Termo de Cessão de Uso de Imóvel Público, fls. 31/32;
- Alvará de Licença para funcionamento, fl. 33;
- Alvará de Licença Sanitária, fl. 34;
- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, fls. 39;
- Croqui do prédio, fl. 35;
- Descrição dos Ambientes e relação dos materiais e equipamentos e croqui do prédio, fls. 36/37;

CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N. 201800044003943

DE: 11/10/2018

INTERESSADO: Centro de Formação Profissional Nobel do Brasil

ASSUNTO: Recredenciamento e Renovação de Autorização

CURSO: Técnico em Enfermagem

- Ralação do acervo bibliográfico, fls. 38/39;
- Declaração consignando que há corpo docente para atender ao curso, fl. 40;
- Relação do corpo administrativo, fl. 41;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 42/66;
- Regimento Escolar, fls. 67/118;
- Plano de Curso, fls. 119/175;
- Nominata do corpo docente, fls. 172/174
- Resolução CEE/CEP N. 85/2015, fls. 175/177;
- Parecer CEE/CEP N. 202/2016, fls. 178/180;
- Pré-Análise Processual, fls. 181/182 e 196/197;
- Diligência CEE/CEP N. 186/2018, fl. 183;
- Termos de Convênios para estágios, fls. 184/185;
- Documentos Pessoais dos Sócios, fls. 186/187;
- Imagens dos ambientes e quadro de ocupação de salas, fls. 193/195;
- Despacho, Termos de Compromisso e Portaria, fls. 198/201;
- Anexos com documentos de escolaridade dos professores, fls. 202/230;
- Contrato de locação do prédio, fls. 231/234;
- Diário de Classe, fls. 235/267;
- Fichas de Matrículas, fls. 268/271;
- Relatório financeiro dos cursos, fls. 272/273;
- E-mail de envio do Relatório da Comissão de Especialistas, fl. 274;
- Relatório da Comissão de Especialistas, fls. 275/295.

II – Análise

O **Centro de Formação Profissional Nobel do Brasil** obteve seu o credenciamento para oferecer educação técnica de nível médio e a autorização do

CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N. 201800044003943

DE: 11/10/2018

INTERESSADO: Centro de Formação Profissional Nobel do Brasil

ASSUNTO: Recredenciamento e Renovação de Autorização

CURSO: Técnico em Enfermagem

curso Técnico em Enfermagem por meio da Resolução CEE/CEP N. 85 de 17 de dezembro de 2015, com vigência até 31 de dezembro de 2017.

Por meio do Parecer CEE/CEP N. 098/2016, foi autorizada a alteração da mantenedora do referido Centro, conforme descrito às fls. 178/180.

Foi analisada a documentação acostada aos autos e o Relatório Circunstanciado emitido pela Comissão Verificadora composta pelos especialistas, Jorge Quirino Pereira Sobrinho e Claudio André Barbosa de Lira, que emitiram nota 2.04 para a Instituição.

Conforme Relatório da Comissão Verificadora foi realizado visitas às dependências da instituição no dia 14/12/2018. Durante a visita foram realizadas entrevistas não formais com a direção e a equipe técnica para melhor compreensão da organização e funcionamento da instituição de ensino, no qual constatou o seguinte:

a) Da Estrutura Física

Consta dos autos que a escola contará com dois locais distintos para ministrar as aulas e desenvolver as atividades pedagógicas e as atividades de aula teóricas é desenvolvido na Escola Municipal Justiniano José Machado, conforme termo de cedência anexado aos autos e as atividades de aula práticas e os ambientes de secretaria e biblioteca serão desenvolvidos em imóvel comercial com sede na Rua Morrinhos, N. 742, Qd. 254, Lt. 4, Centro de Pontalina/GO.

A Comissão de Especialistas informa, em seu relatório, que no espaço cedido pela prefeitura, não apresenta condições de acessibilidade, no entanto, as salas apresentam as condições mínimas para as aulas teóricas possam ser ministradas. Também não há sala de professores, e, ainda que a biblioteca não tem condições de estudos individualizados para os alunos, somente para estudos coletivos.

Há o Alvará de Funcionamento, o Certificado de Conformidade expedido pelo Corpo de Bombeiros e o Alvará de Licença Sanitária, para o exercício de 2018 do endereço da Rua Morrinhos, n. 724, em Pontalina/GO.

Consta também um termo de cessão de uso de imóvel público, que dispõe da autorização de uso do prédio municipal da Escola Municipal Justiniano José Machado para a realização de cursos profissionalizantes por instituições públicas ou particulares. Mas a cessão ainda é para o Centro de Formação Irmã Dulce Ltda, antigo mantenedor da Instituição, fls. 31/32.

b) Do laboratório específico

CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N. 201800044003943

DE: 11/10/2018

INTERESSADO: Centro de Formação Profissional Nobel do Brasil

ASSUNTO: Recredenciamento e Renovação de Autorização

CURSO: Técnico em Enfermagem

Segundo informações contidas nos autos, a Instituição conta com laboratório para a realização das aulas práticas do curso de enfermagem, contendo bancada, pia de granito com duas cubas, porta sabão de parede, uma cama hospitalar, um colchão, uma escada de dois degraus, um biombo, uma balança infantil, uma balança para adulto, um torso bissexual – modelo anatômico, um esqueleto, um bebê para treinamentos e cuidados, um braço simulador para injeção, um boneco grande com órgãos, dois suportes para soro, um papagaio, uma mesa de mayo, uma comadre, seis aparelho de verificação de pressão com estetoscópios, um aparelho de PA infantil, três termômetros, duas cubas rins, uma bacia de inox, um jarro, um aparelho de aferir glicemia, um estetoscópio, uma caixa de instrumentais cirúrgicos, campo cirúrgico com capote, compressas e materiais de consumo específico para área de saúde.

Segundo a Comissão de especialista não foi apresentado o laboratório de fisiologia, no entanto, a mesma entende que o de anatomia e enfermagem é suficiente para atender ao curso. Mas, ponderam em relação a material de consumo por ter quantidade insuficiente para as aulas práticas.

c) Do Laboratório de informática:

A Unidade conta com laboratórios de Informática conjugado com a biblioteca, contendo apenas três notebooks, número insuficiente para atender ao curso. Entretanto, foi anexado aos autos nota fiscal de computadores.

d) Da Biblioteca e Acervo

Consta dos autos que a Instituição conta com um espaço destinado para a biblioteca conjugada com o laboratório de informática e dispõe de 20 títulos e 96 exemplares para atender ao curso. Mas, a gestora anexou aos autos notas fiscais de novos títulos para complementar o acervo bibliográfico.

A Comissão de Especialistas informa que biblioteca não possui sistema de informatização e controle de empréstimo dos livros. Entendem que a biblioteca é insuficiente para o curso.

Também não possui um bibliotecário para atender ao departamento.

e) Do corpo técnico e docente

São onze professores, em sua grande maioria, com formação na área do curso, conforme especificado às fls. 173/174.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N. 201800044003943

DE: 11/10/2018

INTERESSADO: Centro de Formação Profissional Nobel do Brasil

ASSUNTO: Recredenciamento e Renovação de Autorização

CURSO: Técnico em Enfermagem

A Comissão de Especialista informa que, embora a nominata especifique a coordenação do curso como sendo Fábio Gonçalves Vieira, por ocasião da visita constatou que o responsável pela mesma é Rubens Andrade de Oliveira.

f) Dos Requisitos de acesso

Conforme estabelecido no plano de Curso a idade mínima para o ingresso no Curso será de 16 (dezesesseis) anos completos no ato da matrícula e está cursando, pelo menos o 2º ano médio.

g) Das Vagas

Consta dos autos que a pretensão da gestora é de oferecer 40 vagas semestrais.

h) Do Plano de Curso

O curso será organizado em módulos sequenciais com carga horária total de 1.800 horas, destas 600 horas serão destinadas para o estágio supervisionado.

i) Do perfil de conclusão

O perfil profissional de conclusão está de acordo com as competências gerais dos profissionais da área e com as competências específicas do Técnico em Enfermagem. Há uma correlação entre o perfil profissional de conclusão e a justificativa do curso.

j) Da organização curricular:

O Curso Técnico em Enfermagem, oferecido pela referida Instituição atende a carga horária mínima estabelecida no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e está estruturado em três módulos, contemplando competências, habilidades, bases tecnológicas, bibliografia básica e complementar.

A carga horária teórico-prática para formação de Técnico em Enfermagem é de 1.200 horas acrescida de 600 de estágio supervisionado e estão distribuídas da seguinte forma:

- **Módulo I** – com 540 horas teórico práticas e 60h de estágio supervisionado, sem terminalidade ocupacional;
- **Módulo II** – com de 330 horas teórico práticas e 320 horas de estágio supervisionado, com terminalidade ocupacional para Auxiliar de Enfermagem;

CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N. 201800044003943

DE: 11/10/2018

INTERESSADO: Centro de Formação Profissional Nobel do Brasil

ASSUNTO: Recredenciamento e Renovação de Autorização

CURSO: Técnico em Enfermagem

- **Módulo III** – com 550 horas teórico práticas e 220 horas de estágios supervisionados, com terminalidade ocupacional para a Habilitação Técnica de Nível Médio – Enfermagem.

A Instituição que o Estágio Supervisionado integra a estrutura curricular do Curso e realizar-se-á no decorrer dos módulos.

k) Da Avaliação

Para a **promoção** serão observados os resultados da avaliação do desempenho sendo exigido no mínimo a menção “A” (Apto) e a frequência, que deverá ser, no mínimo, de 75%(setenta e cinco por cento) de efetivo trabalho escolar no módulo curricular no estágio supervisionado serão exigidos, no mínimo, o conceito “B” nas atividades previstas e 100%(cem por cento) de frequência.

Para a **retenção** quando esgotados todos os recursos de recuperação e, se o aluno não conseguir o conceito “I” (Inapto) e por falta de frequência no módulo se inferior a 75%(setenta e cinco por cento) nas atividades escolares e não conseguir o conceito “A” e frequência inferior a 100%(cem por cento) no estágio supervisionado.

l) Dos Convênios

O curso prevê 600 horas para a realização dos estágios supervisionados e estão acostados aos autos os termos de convênios com as empresas parceiras.

m) Do Regimento Escolar e Proposta Pedagógica:

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

i) Considerações da Comissão de Especialistas

- Ajustar o Projeto Político Pedagógico com o Regimento Escolar e o Plano de Curso, especialmente o sistema de avaliação.
- Adequar o plano de curso especialmente a carga horária da saída intermediária incluindo a do primeiro Módulo.

j) Considerações dos Gestores da Instituição:

CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N. 201800044003943

DE: 11/10/2018

INTERESSADO: Centro de Formação Profissional Nobel do Brasil

ASSUNTO: Recredenciamento e Renovação de Autorização

CURSO: Técnico em Enfermagem

Consta dos autos a manifestação dos Gestores da Instituição informando que acata as sugestões da Comissão de Especialistas.

Aos 26 dias do mês de fevereiro de 2018 a gestora apresentou as contrarrazões acerca do relatório técnico produzido pela Comissão de Especialistas. Informou que acata todas as sugestões dos avaliadores anexou aos autos novo Regimento Escolar, novo Projeto Político Pedagógico e novo Plano de Curso com as adequações sugeridas pela Comissão. Apresenta ainda notas fiscais de novos computadores e vinte e dois livros para complementar o acervo bibliográfico para atender ao Curso Técnico de Enfermagem.

Outrossim, foram apresentadas fotos de novos materiais e equipamentos do laboratório de prática, contrato de locação do prédio, relação do acervo bibliográfico e fotos dos materiais para as aulas práticas.

III – VOTO

Após análise dos documentos nos autos e Relatório da Comissão Verificadora, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos praticados pelo Centro de Formação Nobel do Brasil, mantido pelo Centro de Formação Nobel do Brasil-GO Ltda, inscrito no CNPJ sob N. 23.400.449/0001-42, localizado na Rua Morrinhos, N. 742, Quadra 254, Lote 01, Setor Central em Pontalina/GO, no oferecimento do Curso Técnico em Enfermagem, até a presente data.
- **Recredenciar** até 31/12/21 o Centro de Formação Nobel do Brasil, mantido pelo Centro de Formação Nobel do Brasil-GO Ltda, inscrito no CNPJ sob N. 23.400.449/0001-42, localizado na Rua Morrinhos, N. 742, Quadra 254, Lote 01, Setor Central em Pontalina/GO, para oferecer Educação Profissional de Nível Técnico.
- **Renovar a Autorização até 31/12/21** do Curso Técnico de Enfermagem, ofertado pelo Centro de Formação Nobel do Brasil, **de Pontalina/GO**, com 40 vagas por semestre.
- **Aprovar** o Plano de Curso do Técnico de Enfermagem contendo 1.200 teórico práticas e 600 horas destinadas ao estágio supervisionado, distribuídos em três módulos com a seguinte Qualificação:

CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N. 201800044003943

DE: 11/10/2018

INTERESSADO: Centro de Formação Profissional Nobel do Brasil

ASSUNTO: Recredenciamento e Renovação de Autorização

CURSO: Técnico em Enfermagem

- Auxiliar de Enfermagem com 800 horas teórico prática e 400 horas de Estágio Supervisionado.
- Adequações necessárias para melhorar as estruturas físicas, conforme relato dos especialistas.
- **Determinar** a inserção da resolução de autorização do curso em epígrafe no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.
- **Determinar** seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso: " Diploma registrado no SISTEC/MEC sob N.../ano...., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009."

É o Voto.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, ao 1º dia do mês de março de 2019.


Iêda Leal de Sousa

Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>40/2019</u>
GOIÂNIA, <u>01</u> de <u>março</u> de <u>2019</u>	
PRESIDENTE	